

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 779/2021

CCJ. EMENDA MODIFICATIVA N° /2021

Art. 1° O artigo 4° do Projeto de Lei Ordinária n° 779/2021 (Processo n° 005673/2021), de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 4° Para os efeitos desta Lei, considera-se acessível a praia que contar com as seguintes facilidades, sem prejuízo de outras:
- I acesso a pé, livre de obstáculos, com piso tátil, a partir da via pública até uma entrada acessível da praia;
- II estacionamento reservado próximo à entrada acessível da praia;
- III quando existentes, pelo menos um dos banheiros ou vestiários
 deve ser adaptado e possuir chuveiro;
- IV rampas com corrimãos ou plataformas elevatórias nos locais que apresentarem desnível;
- ${f V}$ esteira ou mecanismo que ofereça acesso firme e estável sobre a faixa de areia até o mar, rio ou lago.
- § 1º As adaptações dispostas neste artigo deverão obedecer às normas técnicas vigentes de acessibilidade, possibilitada a colaboração da iniciativa privada para a implementação e manutenção das adaptações.
- § 2º Serão amplamente divulgadas ao público as facilidades disponíveis nas praias adaptadas desta municipalidade.

Art. 2° As demais disposições permanecem inalteradas, com a ressalva da modificação promovida pelo Projeto de Emenda n° 30/2021 (Processo n° 006048/2021).

JADIR RIGOTTI JUNIOR Relator - CCI WELLINGTON VICENTINI
Presidente - CCI

Membro - CCJ



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Busca-se com o Projeto de Emenda apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça desta casa de Leis adequação da matéria principal (PLO n° 779/2021) ao regramento disposto na CF e na Lei Orgânica do Município de Linhares.

Isso porque a redação dada originariamente ao artigo 4° da proposição impõe ao Poder Executivo, ainda que indiretamente, a contratação de pessoal capacitado para a implementação de medidas de inclusão, além de instituir medidas tipicamente administrativas, isto é, obrigações que vão além da simples garantia de acessibilidade à praia.

Dessa forma, visa o presente Projeto de Emenda tornar o conteúdo do supracitado PLO compatível com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais, de modo que a iniciativa parlamentar não invada a reserva da Administração.

Plenário "Joaquim Calmon", em 05.10.2021.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente - CCI

Presidente - C

JADIR RICONTI JUNIOR

Membro - CCJ